



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À

Soluções Alimentos

**REF.: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026**


Registro de Preços para Elaboração de Projetos Executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento apresentado por V.Sas., referente ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 016/2026**, e informamos que a manifestação foi submetida à análise da **Comissão Especial de Análise e Julgamento Técnico da Secretaria de Obras**, em razão da natureza técnica dos questionamentos formulados.

Após exame da matéria, segue **anexa a resposta técnica** elaborada pela área competente, a qual passa a integrar a presente manifestação para todos os fins.

A presente resposta é prestada **nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser dada a devida publicidade no sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma em que se realiza o certame, para conhecimento de todos os interessados.

Itapeçerica da Serra, 23 de junho de 2.026.

  
**EDNEIA P. OLIVEIRA**  
*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Secretária Interina*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Ao  
Departamento de Suprimentos  
Sr. Presidente da Comissão

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026**

**Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa SOLUÇÕES ALIMENTOS, a Comissão Especial de Análise e Julgamento presta os seguintes esclarecimentos:

**O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, por meio deste no uso de suas atribuições legais, esclarece que a nomenclatura do documento emitido pelo Conselho Profissional competente não constitui fator de diferenciação para fins de pontuação ou majoração da nota técnica.

Dessa forma, será considerado atendido o requisito previsto no edital desde que o documento apresentado:

- Seja emitido pelo órgão profissional competente (CREA ou CAU);
- Esteja válido na data de sua apresentação;
- Comprove de forma **inequívoca** a regular inscrição da empresa junto ao respectivo conselho profissional; e
- Demonstre a regularidade da empresa perante o referido órgão.

Assim, independentemente de o documento ser denominado “**Certidão de Registro**”, “**Certidão de Quitação e Registro**”, “**Certidão de Regularidade**” ou outra nomenclatura





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

adotada pelo respectivo Conselho Regional, **o que será efetivamente considerado é o seu conteúdo e sua aptidão para comprovar a regular inscrição e regularidade da empresa perante o órgão competente.**

Portanto, a mera diferença de nomenclatura não implica acréscimo, redução ou prejuízo na avaliação da proposta técnica, desde que o documento apresentado atenda à finalidade exigida pelo edital e permita a verificação da inscrição regular da empresa junto ao respectivo conselho profissional.

Itapecerica da Serra, 22 de junho de 2026.

**FERNANDO ANDRADE**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
**Secretário**